

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FOLHA DE PAGAMENTOS

ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, inscrito sob o CNPJ nº 60.701.190/0001-04, a seguir designado ITAÚ;

VIVA RIO, com sede na Ladeira da Glória, nº 99 – Parte, Bairro Glória – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22211-120, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, a seguir designada EMPRESA;

Sendo ITAÚ e EMPRESA, em conjunto, designados como PARTES.

Considerando que:

- Conforme o Contrato de Prestação de Serviços e Pagamentos SISPAG, celebrado entre as PARTES, o ITAÚ efetuará pagamentos dos colaboradores da EMPRESA por conta e ordem desta;
- II. As PARTES têm interesse em disciplinar os compromissos por elas assumidos e decorrentes da prestação, pelo ITAÚ, de serviços relacionados à folha de pagamentos dos colaboradores da EMPRESA.

As PARTES, de comum acordo, decidem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica – Folha de Pagamentos ("CONVÊNIO"), que se regerá conforme segue:

- OBJETO: Este CONVÊNIO tem por objeto estabelecer as condições e compromissos estabelecidos entre as PARTES nas atividades relacionadas à prestação de serviços de folha de pagamentos.
- 2. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ: Em contrapartida à exclusividade na prestação de serviços de folha de pagamentos, o ITAÚ compromete-se a:
 - 2.1. Entregar à EMPRESA, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que observadas pela EMPRESA a efetivação do primeiro pagamento de proventos de todos os seus colaboradores no Itaú bem como as cláusulas 3.1 e seguintes deste CONVÊNIO: O valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), por meio de crédito em conta corrente nº 09329-1, agência nº 9160, mantida no ITAÚ e de titularidade da EMPRESA, mediante a emissão de recibo, pela EMPRESA.
 - 2.2. Prestar os serviços de pagamentos conforme descrito nas Condições Gerais do contrato de SISPAG ou outro serviço que venha a ser implementado para efetivação dos pagamentos.
 - 2.3. Ao seu exclusivo critério, oferecer condições diferenciadas aos colaboradores da EMPRESA para abertura e manutenção da conta corrente e, se aplicável, oferta de crédito consignado.
 - 2.3.1. As condições diferenciadas ofertadas pelo ITAÚ estão sujeitas a alterações caso se apresentem circunstâncias econômicas, normativas ou



1

N



regulamentares que impactem a prestação dos produtos e serviços oferecidos.

2.3.1.1. Na ocorrência da hipótese acima, o ITAÚ comunicará a EMPRESA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e a EMPRESA compromete-se a informar os seus colaboradores acerca das alterações imediatamente após o recebimento da comunicação pelo ITAÚ.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA: A EMPRESA compromete-se a:

- 3.1.Manter em caráter de exclusividade da folha de pagamentos referente aos proventos de todos seus colaboradores no ITAÚ, respeitando como mínima a quantidade de 9.434 (nove mil novecentos e trinta e quatro) colaboradores ("Quantidade Mínima") e como Média Líquida dos Proventos o valor mínimo de R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais).
 - 3.1.1. Como Média Líquida dos Proventos entende-se o somatório de todos os proventos líquidos constantes na folha de pagamentos, dividido pela quantidade de colaboradores mantida pela EMPRESA.
 - 3.1.2. Para fins de apuração da Quantidade Mínima e da Média Líquida de Proventos é admitida variação de até 15% (quinze por cento).
- 3.2. Agendar os pagamentos de salários conforme as definições das Condições Gerais do serviço de SISPAG ou outro serviço que venha a ser implementado para efetivação dos pagamentos.
- 3.3. Não permitir a utilização de suas dependências para instalação de PAB e PAE ou atuação de colaboradores de outras instituições financeiras que não o ITAÚ ou prestadores de serviços contratados pelo ITAÚ.
- 3.4. Garantir ao ITAÚ a preferência na divulgação da oferta de crédito consignado, bem como, a exclusivo critério do ITAÚ, disponibilizar este produto aos seus colaboradores.
 - 3.4.1 Na hipótese de viabilidade do item acima a EMPRESA deverá celebrar o Termo de Solicitação de Cadastramento do Crédito Consignado com o ITAÚ, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO.
- 4. VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, com início em 01/02/2018 e término em 31/01/2023.

5. RESOLUÇÃO:

- 5.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado antes do término de vigência, a qualquer momento e por qualquer das PARTES, mediante notificação escrita à outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2. As PARTES poderão considerar automaticamente resolvido este CONVÊNIO independentemente de interpelação, aviso ou notificação extrajudicial ou judicial na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - a) Se qualquer PARTE tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou sofrer liquidação ou intervenção judicial ou extrajudicial;
 - b) Se qualquer PARTE descumprir qualquer obrigação prevista neste CONVÊNIO.



2



 Superveniência de qualquer norma ou regulamentação que impeça a prestação dos serviços nas condições aqui previstas.

5.3. A EMPRESA compromete-se a informar o ITAÚ, imediatamente, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.2 acima.

5.4. O ITAÚ poderá resolver este CONVÊNIO, nos termos da cláusula 5.2 (b), nas seguintes hipóteses:

 a) A qualquer momento, caso a EMPRESA tenha redução da Quantidade Mínima e/ou da Média Líquida de Proventos pactuada(s) superior(es) a 10% (dez por cento);

b) Se, no prazo de 2 (dois) meses contados da assinatura deste CONVÊNIO, a EMPRESA não efetuar o primeiro pagamento dos proventos dos seus colaboradores pelo ITAÚ, conforme clausulas 3.1 e seus subitens.

5.4.1 Na hipótese dos subitens acima, as PARTES desde já, têm acordado a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste CONVÊNIO ou a formalização de novas condições comerciais, a exclusivo critério do ITAÚ, de modo a evitar sua resolução.

- 6. RESTITUIÇÃO DE VALORES: As PARTES estabelecem que a ocorrência de qualquer hipótese de resolução ou rescisão antecipada deste CONVÊNIO, com exceção da hipótese prevista no subitem 5.2 (c) do CONVÊNIO, ensejará à EMPRESA a obrigação de restituição ao ITAÚ apurada com base no valor indicado na cláusula 2.1 proporcionalmente à quantidade de meses de vigência restantes e não cumpridos deste CONVÊNIO.
 - 6.1. Sobre o valor indicado acima, incidirá atualização anual segundo a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou, na sua falta, do Índice Geral de Disponibilidade Interna IGP-DI, ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e juros simples de 12% (doze por cento) ao ano, calculados desde a data de assinatura do CONVÊNIO até a data de sua extinção antecipada.
 - 6.2. A EMPRESA compromete-se a pagar o valor apurado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação do ITAÚ;
 - 6.3. Na hipótese de atraso no pagamento do valor apurado, incidirá, ainda, multa moratória de 10% (dez por cento), além de despesas de cobrança e honorários advocatícios, se houver, e
 - 6.4 Ao final de cada ano, contado da data de início de vigência deste CONVÊNIO, a EMPRESA poderá solicitar ao ITAÚ, via notificação enviada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, Termo de Quitação Parcial ("Termo") referente ao valor pago nos termos da cláusula 2.1 e às obrigações cumpridas pela EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à solicitação da emissão do Termo.
- 7. CESSÃO: Fica vedada a cessão deste CONVÊNIO sem anuência da outra PARTE, ressalvada a cessão, total ou parcial, a empresa sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A.
- 8. TOLERÂNCIA: A tolerância de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra PARTE não significará renúncia ao direito de exigir o

Contendo Tottono 3

Fls. 38

cumprimento da obrigação, nem perdão e nem alteração do que foi disciplinado neste CONVÊNIO.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. As PARTES, por si, suas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos de corrupção e outros lesivos contra a Administração Pública e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente CONVÊNIO, inclusive internacionais e às quais estejam sujeitas, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.
 - **9.1.1.** As PARTES deverão dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra PARTE, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste CONVÊNIO.
- 9.2. A EMPRESA não poderá utilizar o nome empresarial, marcas e quaisquer outros sinais distintivos e bens de propriedade intelectual do ITAÚ ou de quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., ou ainda, de qualquer fundação ou entidade que tenha qualquer destas empresas como mantenedora para outros fins que não os estabelecidos neste CONVÊNIO.
- **10. FORO:** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias acerca deste CONVÊNIO.

E por assim estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de Flyeriuro de 201 8 .

Rogério Costa

Itau Unibanco S.A.

Empresa

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Claudio de Assis Pinto CPF: 033.733.937-60 2.

Nome:

CPF:

Leticia Albuquerque G, da Silva CPF: 113.996.587-51